

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, REFERENTES ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE, PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RENAINF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE, TRÂNSITO, RODOVIÁRIO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, REFERENTES ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE, PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RENAINF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE, TRÂNSITO, RODOVIÁRIO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo relacionada:

✓ Daniel Paulino de Souza, Secretário Municipal de segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.



3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*".
- ✓ Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- ✓ Resolução n.º 931, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,
- ✓ Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) n.º 15/2016 e 55/2016.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, em cumprimento às disposições da Lei Complementar n.º 120/2021, executa as competências previstas nos arts. 5º e 24 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

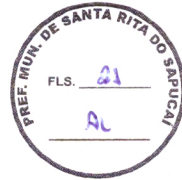
Por sua vez, as regras que norteiam o presente Estudo encontram-se estabelecidas na Resolução n.º 931, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e regulados pelas Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) n.º 15/2016 e 55/2016. É importante destacar o art. 1º da Lei n.º 14.071/2020 e o art. 15 da Lei n.º 14.440/2022, que alteraram o Código de Trânsito Brasileiro, com exigência ao órgão de trânsito de disponibilizar meios para que o infrator pague a multa com 60% do seu valor com a adesão ao SNE (art. 284 do CTB).

O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pela SENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão, para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

Caso o infrator opte pelo Sistema de Notificação Eletrônica – SNE e por não apresentar defesa prévia ou recurso, apenas reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até a data do vencimento da multa, observado os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A proposta abrange o processamento das notificações a partir do RENAINF, responsável por comunicá-las aos órgãos autuadores, ficando as respectivas notificações disponibilizadas para os usuários que aderirem ao SNE, para apresentação de defesa. O serviço é uma ferramenta que permite o recebimento, diretamente no celular, das notificações de infrações emitidas.

O SERPRO é uma empresa pública do Governo Federal, conhecida como principal provedora de soluções tecnológicas para o Estado brasileiro, responsável por administrar o maior banco de dados do País, armazenando informações sobre todos os cidadãos brasileiros.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Com a contratação, pretende-se proceder à notificação adequada das infrações, garantindo o conhecimento das infrações de trânsito registradas no Registro Nacional de Infrações - RENAINF, adequando-se aos avanços tecnológicos e às determinações legais.

O art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, da SENATRAN, dispõe que "Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, após prévia autorização da SENATRAN."

Por fim, observa-se que o art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, da SENATRAN, determina que "Após autorizado o acesso pela SENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN", justificando-se, portanto, a contratação ora pretendida.

Conclui-se, desta forma, a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, e, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração, senão, a contratação direta, visto que o SERPRO é o único prestador do serviço em comento.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES *(Marcar as Secretarias)*

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☒	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

6.1. DOS REQUISITOS

- 6.1.1. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;
- 4.1.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 6.1.3. Apresentar, à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;



- 6.1.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- 6.1.5. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual;
- 6.1.6. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.10. As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações;
- 6.1.11. Disponibilizar relatórios consolidados à CONTRATADA, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.
- 6.1.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Geral:

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei Federal nº 4.516, de 01 de dezembro de 1964, regido pela Lei Federal nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pelo Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis, tendo por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade.

6.3.2. Específica:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Estatuto Social.

Portaria nº 587/2024 - SENATRAN.

Ofício nº 138/2024/DRFG-SENATRAN

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que, por se tratar de fornecimento de serviço, a pretendida contratação possui natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Conforme está disposto no seu Estatuto Social, o SERPRO possui as seguintes finalidades:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

Os serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica da SENATRAN, produto exclusivo da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, surge como ferramenta facilitadora para a emissão das notificações de infrações por meio eletrônico.

Conclui-se, desta forma, a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, e, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração, senão, a contratação direta, visto que o SERPRO é o único prestador do serviço em comento.

**8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO**

A Comissão de Planejamento identificou 1 (uma) modelagem de solução existente no mercado para o atendimento da demanda da secretaria solicitante, conforme quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Contratar o SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, da prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para viabilizar o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE).

A contratação dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica da SENATRAN, produto exclusivo da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, surge como ferramenta facilitadora para a emissão das notificações de infrações por meio eletrônico.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)**9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO**

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução, o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE PELA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 1**, tendo em vista a exclusividade da prestação do serviço.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Com a exclusividade do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, para processamento do Sistema de Notificação Eletrônica, não resta escolha ao município se não a sua contratação.

A opção pela Dispensa de Licitação, art. 75, inciso IX se dá pelo fato de **a empresa em tela ser a única autorizada pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN**, a processar e operacionalizar as notificações eletrônicas de infrações de trânsito de cidadão habilitados e com adesão ao SNE.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM FATURÁVEL	PERIODICIDADE	APURAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 meses)
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica	Sob demanda	Mensal	Registro de Notificação	500 x 12= 6.000	R\$ 0,72	R\$ 4.320,00

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O quadro acima demonstra que, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) por ano**, onde consta o preço unitário referencial.



Ressalta-se que, os valores foram levantados mediante orçamento da empresa especializada, através da seguinte fórmula: Processamento mensal de 500 autuações x 12 meses x valor unitário.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Para o objeto deste Estudo Técnico não há possibilidade de parcelamento por se tratar de apenas um item, serviço especializado de notificação eletrônica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Indisponibilidade do Sistema SNE.	Média	Alto
02	Dificuldades técnicas de integração do sistema ao ambiente da Prefeitura.	Média	Médio
03	Resistência aos cidadãos à adesão às notificações eletrônicas	Média	Alto

Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 01:	Indisponibilidade do Sistema SNE.						
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta						
Impactos:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta						
Danos							
Atraso no envio das notificações, descumprimento de prazos legais, comprometimento da arrecadação de multas e reclamações dos usuários.							
Ações Preventivas							
<table><tr><th>Descrição</th><th>Responsável</th></tr><tr><td>1. Monitoramento contínuo do serviço.</td><td>Gestor do contrato</td></tr><tr><td>2. Comunicação direta com o SERPRO para suporte técnico imediato.</td><td>Gestor do contrato</td></tr></table>		Descrição	Responsável	1. Monitoramento contínuo do serviço.	Gestor do contrato	2. Comunicação direta com o SERPRO para suporte técnico imediato.	Gestor do contrato
Descrição	Responsável						
1. Monitoramento contínuo do serviço.	Gestor do contrato						
2. Comunicação direta com o SERPRO para suporte técnico imediato.	Gestor do contrato						
Ações de Contingências							
<table><tr><th>Descrição</th><th>Responsável</th></tr><tr><td>1. Acionamento do suporte do SERPRO.</td><td>Secretaria solicitante</td></tr><tr><td>2. Adoção temporária de notificações físicas, caso necessário.</td><td>SERPRO</td></tr></table>		Descrição	Responsável	1. Acionamento do suporte do SERPRO.	Secretaria solicitante	2. Adoção temporária de notificações físicas, caso necessário.	SERPRO
Descrição	Responsável						
1. Acionamento do suporte do SERPRO.	Secretaria solicitante						
2. Adoção temporária de notificações físicas, caso necessário.	SERPRO						

Risco 02:	Dificuldades técnicas de integração do sistema ao ambiente da Prefeitura				
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta				
Impactos:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta				
Danos					
Impossibilidade de operação do SNE, obrigando o Município a continuar emitindo notificações físicas, gerando custos adicionais e atrasos.					
Ações Preventivas					
<table><tr><th>Descrição</th><th>Responsável</th></tr><tr><td>1. Planejamento detalhado da integração e capacitação da equipe técnica da Prefeitura.</td><td>Secretaria solicitante</td></tr></table>		Descrição	Responsável	1. Planejamento detalhado da integração e capacitação da equipe técnica da Prefeitura.	Secretaria solicitante
Descrição	Responsável				
1. Planejamento detalhado da integração e capacitação da equipe técnica da Prefeitura.	Secretaria solicitante				
Ações de Contingências					
<table><tr><th>Descrição</th><th>Responsável</th></tr><tr><td>1. Acionamento do suporte técnico do SERPRO.</td><td>Gestor do contrato.</td></tr></table>		Descrição	Responsável	1. Acionamento do suporte técnico do SERPRO.	Gestor do contrato.
Descrição	Responsável				
1. Acionamento do suporte técnico do SERPRO.	Gestor do contrato.				

Risco 03:	Resistência aos cidadãos à adesão às notificações eletrônicas
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

Impactos:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Danos			
Baixa adesão ao sistema digital, aumento dos custos com notificações físicas e insatisfação da população.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Campanhas informativas sobre os benefícios do SNE.	Secretaria solicitante.	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Não se aplica.	Não se aplica.	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com as metas do Plano Plurianual (PPA). A presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – exercício 2025 (Lei Municipal N.º 5.669, de 23 de dezembro de 2024).

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Inicialmente, esta contratação, poderá ser efetuada por Dispensa de Licitação, com amparo no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (grifo nosso), que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ainda, a Lei N.º 5.615, de 13 de outubro de 1970, dispõe:

Art. 2º. É dispensada a licitação para contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com atividades de sua especialização.

Portanto, a referida contratação encontra amparo legal para sua formalização através de Dispensa de Licitação.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A principal meta é o cumprimento das Leis nº 14.071/2020 e nº 14.440/2022, que alteraram o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), principalmente o seu art. 284, de forma a assegurar ao infrator de trânsito que declarar pelo Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) a opção de não apresentar defesa prévia e nem recurso, reconhecendo o cometimento de infração, o pagamento da multa com 60% (sessenta por cento) do seu valor.

O SNE é uma solução Web Mobile, regulamentada pela Resolução nº 931/2022 - CONTRAN, disponibilizada pela SENATRAN aos órgãos atuadores integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), que



permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia relativas a infrações de trânsito registradas no Registro Nacional de Infrações (RENAINF).

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A equipe de planejamento não identificou possíveis impactos ambientais inerentes a essa contratação, principalmente por se tratar de solução via web que não gerará produção de impressão, arquivo físico, etc.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

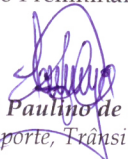
1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Santa Rita do Sapucaí, 3 de fevereiro de 2025.


Danielle Helena Pivoto Brandão
Coordenadora da Divisão de Transporte

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.


Daniel Paulino de Souza
Secretário Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana